



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

## **LEI Nº 904 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a alteração/atualização Plano Plurianual do Município de Aral Moreira - MS, para o período 2022/2025”.

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando a necessidade de modificações no exercício de 2023, para atender a novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2023, fica alterado o Anexo IV, substituído pelo novo texto elaborado.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 15 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

## **LEI Nº 905 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a alteração/atualização da Lei Nº 899/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Aral Moreira - MS, para o ano/exercício 2023”.

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando a necessidade de modificações no exercício de 2023, para atender a novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2023, fica alterado os Anexos: **AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (Demonstrativo 1, art. 4º § 1º), e Anexo de Metas Fiscais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores (AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II) tabelas em anexo.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 15 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

## **LEI Nº 906 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	
<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$ 78.581.954,33</b>
Receita Tributária, (Impostos, taxas e contribuições).....	R\$ 6.269.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 2.077.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 3.600,00
Receita de Serviços.....	R\$ 320.900,00
Transferências Correntes.....	R\$ 78.508.128,91
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 133.200,00
Deduções do Fundeb.....	R\$ -8.730.774,58
<b>b) Receita Intra Orçamentária.....</b>	<b>R\$ 1.400.100,00</b>
Receita de Contribuições.....	R\$ 1.400.100,00
<b>c) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$ 1.017.945,67</b>
Operações de Crédito.....	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.015.945,67
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$ 81.000.000,00</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

**Art. 5º** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.596.000,00</b>		<b>4.596.000,00</b>
Câmara Municipal	4.596.000,00	0	4.596.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>52.450.750,84</b>	<b>23.153.249,16</b>	<b>75.604.000,00</b>
Prefeitura Municipal (Gabinete)	5.675.400,00	0	5.675.400,00
Secretaria de Administração	4.269.000,00	0	4.269.000,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2.428.200,00	0	2.428.200,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	14.714.759,16	0	14.714.759,16
Secretaria de Assistência Social	0	2.860.000,00	2.860.000,00
Sec. Munic. de Infra Estrutura	10.390.000,00	0	10.390.000,00
Sec. de Desenv. da Produção e Turismo	1.365.100,00	0	1.365.100,00
Sec. De Esporte e Lazer	1.609.900,34	0	1.609.900,34
Fundo Mun. de Assistência Social	0	1.150.000,00	1.150.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0	231.100,00	231.100,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	1.745.391,34	0	1.745.391,34
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0	16.118.149,16	16.118.149,16
Sec. Mun Educ, Esporte e Cultura (Fundeb)	10.000.000,00	0	10.000.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0	2.794.000,00	2.794.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	253.000,00	0	253.000,00
Reserva de Contingência	800.000,00		800.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>57.846.750,84</b>	<b>23.153.249,16</b>	<b>81.000.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

**I** – Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**III** – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 11% (onze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

**III** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**IV** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V** – Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** as legislações que regem sobre a matéria;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art.12** – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

**Art. 13** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2023, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 16.118.149,16 (Dezesseis milhões, cento e dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos);

**II** – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais);



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

**III – Fundo Municipal de Assistência Social**, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais);

**IV – Fundo Municipal de Investimento Social**, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 231.100,00 (Duzentos e trinta e um mil e cem reais);

**V – Fundo Municipal de Previdência Social**, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.794.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais);

**VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social**, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 1.745.391,34 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos);

**VII – Fundo Municipal de Meio Ambiente**, vinculado Secretaria Municipal desenvolvimento da produção e turismo, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 16 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**DECRETO Nº 175 – 2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR VENCIMENTO PESSOAL ATIVO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Suplementar por Vencimento Pessoal Ativo, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de R\$ 1.201.008,87 (hum milhão duzentos e um mil oito reais e oitenta e sete centavos), discriminados abaixo:

**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**  
**04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 53.195,88

**02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 37.734,00

**02 04 01 GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 157.135,23

**02 07 01 GABINETE DO SEC, DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**12.122.0112.2017.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 586.744,75

**02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.243.0151.2026.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.630,00  
**08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 133.255,33

**02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA**  
**15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 187.635,58

**02 11 01 GABINETE DO SEV.DE DESENV.DA PRODUÇÃO E TURISMO**  
**20.608.0106.2169.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS**  
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 39.678,10

**Art. 2º** - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Vencimento Pessoal Ativo, autorizada pelas Leis Municipal nº 888/2021 e nº 892/2022, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**  
**04.122.0000.2176.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS**  
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - 46.083,00  
**04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 4.622,00  
**04.122.0102.2173.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL - 500,00

**02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 42.838,00  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 14.252,00  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 1.565,00  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 73.700,00  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - 4.560,00  
**04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO**  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 82.521,00

**02 04 01 GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**86 04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 15.186,00  
**04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL – 529,00  
**04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 50.000,00  
**04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 11.400,00



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

**02 07 01 GABINETE DO SEC, DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 21.741,00

**12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 5.355,00

**12.122.0112.2017.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 65.600,00

**12.361.0112.1003.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.463,00

**12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 278,00

**12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita - 133,00

**12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 29.482,00

**12.361.0112.2021.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 5.945,00

**12.361.0114.2050.0000 TRANSPORTES ESCOLAR**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 35.025,00

**12.364.0112.2051.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 2.575,00

**12.364.0112.2052.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 6.300,00

**12.364.0112.2052.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 4.264,00

**12.365.0112.2053.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 15.006,00

**12.365.0112.2053.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 5.294,00

**12.365.0112.2054.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 359,00

**12.367.0112.2060.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 9.008,00

**12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 492,00

**02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 8.845,00

**08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 20.003,00

**08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 13.957,00

**02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA**

**15.451.0105.1001.0000 INFRA ESTRUTURA**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 300,00

**15.451.0105.1001.0000 INFRA ESTRUTURA**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 532.472,87

**15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA**

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 18.647,00

**15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 17.190,00

**595 26.782.0115.1005.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 252,00

**02 11 01 GABINETE DO SEV.DE DESENV.DA PRODUÇÃO E TURISMO**

**20.608.0106.2169.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 29.646,00

**20.608.0109.2011.0000 AGRICULTURA**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 3.058,00

**20.608.0109.2011.0000 AGRICULTURA**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 562,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 16 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira – MS*

**PORTARIANº 298 - 2022**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nos períodos e prazos:

- **MARIO SOUZA – Matrícula: 231301**, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 02/01/2023.

- **FERNANDES DE JESUS ANDRADE – Matrícula: 201101**, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 15/12/2022.

- **FRANCISCO MIGUEL LESMO GONZALES – Matrícula: 502170**, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 10/01/2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIANº 299 - 2022**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** a servidora **KELI FABIANE FABRIS – Matrícula 500800-1**, concursada no cargo de Assistente Social e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos contados a partir de **02/janeiro/2023**.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**PORTARIA Nº 300 - 2022**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** á servidora **MARIA ANGELA DA SILVA**, concursada no cargo de Agente de Limpeza e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos contados a partir de **02/fevereiro/2023**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**DECRETO Nº 178-2022**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores nomeados através de **DECRETOS** e **PORTARIAS** de Funcionários Públicos Municipais, as quais exercem Cargos em Comissões no Município, os chamados (DAS), com efeito contados a partir de 31/dezembro/2022.

Art. 2º - O presente Decreto não alcançará servidores que se encontrarem em Estabilidade Provisória, conforme disposto no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391 -A da Consolidação das Leis do Trabalho e Funcionários afastados para Tratamento de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 30 de Dezembro de 2022.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira MS.**